



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

---

Denomina “Praça Riquelme Henrique de Souza” a praça a ser construída na Rua da Liberdade, Bairro Dois Unidos, município do Recife.

Art. 1º Denominar-se-á “Praça Riquelme Henrique de Souza” a praça a ser construída na Rua da Liberdade, Bairro Dois Unidos, município do Recife, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de Dezembro de 2023.

SAMUEL SALAZAR  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

## ANEXO ÚNICO (Referido pelo art. 1º)



Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.  
Proposição eletrônica M3654.08298/41557. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

## JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem como objetivo Homenagear Riquelme Henrique de Souza, morador do Bairro Dois Unidos, município do Recife.

Nascido em 24 de setembro de 2010, Riquelme Henrique de Souza foi uma criança muito amada e querida pela Comunidade. Filho de Joseane Minervino de Souza, moradora do Bairro Dois Unidos, sempre foi muito carinhoso com todos da sua família e amigos. Sua alegria contagiava e encantava aqueles que com ele conviviam.

Em decorrência de complicações respiratórias, Riquelme veio a falecer no dia 29 de outubro de 2012. O Homenageado deixou um importante legado de amor, carinho e alegria à Comunidade. Dessa forma, nada mais justo do que atribuir o nome de Riquelme Henrique de Souza à referida Praça.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a Matéria está prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Ressalte-se que a Propositura está em consonância com o art. 164 da Lei Orgânica do Município do Recife, uma vez que se trata de próprio público ainda sem denominação, não necessitando de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (IAHGP). Ademais, a Homenagem é destinada a pessoa já falecida.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Maio de 2024.

**SAMUEL SALAZAR**

Vereador - MDB

